

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

81/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO "Conquanto a ausência de incapacidade total para o trabalho não seja requisito para a concessão da indenização objetivada, é certo que procede o pleito em havendo confissão das reclamadas de que não houve adequado treinamento da autora e existindo o reconhecimento de condições adversas no trabalho". Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 01773009620075020203 (01773200720302002) - RO - Ac. 18ªT [20101009717](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 14/10/2010)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

RECURSO ORDINÁRIO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PATROCINADORA. ALTERAÇÃO POSTERIOR PREJUDICIAL AO TRABALHADOR. Nos termos da Súmula 288 do C.TST, "a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito". Destarte, considerando-se que a suspensão do pagamento da complementação de aposentadoria em decorrência da continuidade do vínculo empregatício obviamente não se trata de alteração posterior mais favorável ao trabalhador, deve a mesma ser rechaçada com base no disposto nos arts. 9º e 468 da CLT e na Súmula 288 do C. TST. Portanto, irretocável a condenação do Instituto Portus de Seguridade Social à re-implementação do pagamento de benefício de aposentadoria complementar ao reclamante, observando as regras estatutárias vigentes quando da adesão ao plano de previdência, desde a data de sua cessação. (TRT/SP - 01670009420085020444 (01670200844402005) - RO - Ac. 12ªT [20100981148](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 08/10/2010)

COMPENSAÇÃO

Indenização

PDV. ADESÃO. OJ 270. COMPENSAÇÃO DA INDENIZAÇÃO RECEBIDA. IMPOSSIBILIDADE. Observado o teor da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do C. TST, não se pode compensar o valor recebido a título de indenização pelo ex-empregado que adere a plano de incentivo a demissão, com os valores objeto da condenação judicial que em nada se relacionam às parcelas e valores constantes daquele recibo. Recurso Ordinário patronal a que se nega provimento. (TRT/SP - 00969005320015020382 (00969200138202004) - RO - Ac. 5ªT [20101007870](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 15/10/2010)

CONFISSÃO FICTA

Configuração e efeitos

CONFISSÃO. DESCONHECIMENTO DO FATO EM DEPOIMENTO PESSOAL. PREVALÊNCIA SOBRE NEGATIVA POSTA EM DEFESA ESCRITA. Em depoimento pessoal, a reclamante afirmou que recebia comissões "por fora" quando eram atingidas as metas. Por seu turno, ao ser indagado sobre a questão, o preposto disse "que não sabe se a reclamante recebia comissões quando atingidas as metas", restando claramente configurada a confissão quanto à matéria, que não é elidida pela existência de defesa escrita negando o fato. (TRT/SP - 01897200844302004 (01897200844302004) - RO - Ac. 4ªT [20100975881](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 08/10/2010)

UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. CONFISSÃO FICTA. Deixando a parte de comparecer à audiência de prosseguimento, e tendo sido ela expressamente intimada de que sua ausência importaria na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, somente as provas pré-constituídas nos autos poderiam ter sido utilizadas para confronto com a confissão ficta. Assim, não demonstrada de forma insofismável, a unicidade contratual, não há como se afastar da prescrição total pronunciada. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 01363200707402002 (01363200707402002) - RO - Ac. 8ªT [20101028827](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 15/10/2010)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)

Benefício previdenciário

Depósitos Fundiários. Indevidos depósitos fundiários no período de suspensão do contrato, decorrente de moléstia sem nexo causal com o trabalho. (TRT/SP - 00413200725502002 (00413200725502002) - RO - Ac. 3ªT [20101027979](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 15/10/2010)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Dolo da antecessora

SUCESSÃO. INEXISTÊNCIA. VARIG LOGÍSTICA S.A., VARIG LINHAS AÉREAS S.A. E S.A.(VIAÇÃO RIO GRANDENSE). Segundo as disposições contidas nos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/05, normas declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF-ADI-3934/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJ de 06/11/09), aqueles que adquiriram ativos de empresa em recuperação judicial não respondem, na condição de sucessores, pelas obrigações trabalhistas da antiga empregadora. Recursos providos. (TRT/SP - 01612200804302002 (01612200804302002) - RO - Ac. 8ªT [20101028959](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 15/10/2010)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Despedimento obstativo

Estabilidade provisória. Para obtenção de garantia de emprego de trabalhador em vias de aposentadoria com previsão em acordo coletivo de trabalho, é indispensável a comprovação de todos os requisitos ali estabelecidos. (TRT/SP - 01869200802402006 (01869200802402006) - RO - Ac. 3ªT [20101026840](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 15/10/2010)

Indenização. Conversão da reintegração

RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. 1. No caso, todos os requisitos estiveram presentes. O autor foi vitimado por acidente e declarado incapacitado para o trabalho por período superior a quinze dias (fls.20/25), tendo recebido o benefício previsto no artigo 60 da lei 8.213/91. Como a garantia é provisória, isto é, limitada no tempo, não reputo viável a reintegração em função de decurso do prazo, razão pela qual reformo a sentença de origem e reconheço ao autor o direito à garantia prevista no artigo 118 da Lei 8213/91 e condeno a ré no pagamento de indenização equivalente. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A concessão de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho continua subordinada ao preenchimento dos requisitos contidos na Lei 5584/70 que, no caso, estão ausentes. 3. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido. (TRT/SP - 00823002020045020027 (00823200402702005) - RO - Ac. 18ªT [20101007846](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 14/10/2010)

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

SINDROME DE BURNOUT. ESTRESSE PROFISSIONAL COM EXAUSTÃO EMOCIONAL. AVALIAÇÃO NEGATIVA DE SI MESMA. DEPRESSÃO. NEXO COM O TRABALHO. CABIMENTO DA ESTABILIDADE DO ART. 118 DA LEI 8213/91. Verificado que a depressão causa incapacidade laborativa e foi impulsionada pelas condições adversas de trabalho, faz jus a trabalhadora à estabilidade provisória do art. 118 da Lei 8213/91. Mesmo que se considere uma tendência fisiológica da pessoa à depressão, nesta hipótese, há ao menos concausa, que está expressamente prevista no art. 21, I da Lei 8213/91, no art. 133, I do Decreto 2.172 de 05/03/97 e no art. 141, I do Decreto 357 de 17/12/91. Ao invés de dispensar a empregada, cabe ao empregador encaminhá-la para tratamento médico, providenciar seu afastamento junto ao INSS e transferi-la para setor que exija menos pressão psicológica. Nesse sentido, decisão do C. TST: AIRR-1214/2003-010-01-40.0, Min. Relator: Aloysio Corrêa da Veiga. AFASTAMENTO. DESNECESSIDADE. A concessão do benefício de auxílio-doença previdenciário não constitui requisito para a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8213/91, conforme já pacificado com a Súmula 378, II do C. TST. Ademais, cabe ao empregador comunicar ao INSS a existência de doença profissional, nos termos dos artigos 20 e 22 da Lei 8213/91, não podendo beneficiar-se com a sua omissão (art. 129 do Código Civil). Verificada, em perícia judicial, a existência de moléstia profissional, que tenha nexo causal com o trabalho e cause a incapacidade laborativa, faz jus o trabalhador à estabilidade provisória em questão. (TRT/SP - 00486005420065020004 (00486200600402004) - RO - Ac. 4ªT [20100975873](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 08/10/2010)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Súmula Vinculante n.º 4 do STF. A Súmula Vinculante n.º 4 do STF não se aplica ao cálculo do adicional de insalubridade. Ao estabelecer que o salário mínimo não pode ser adotado como base de cálculo de vantagem de servidor ou empregado, evidentemente não se referiu ao adicional de insalubridade, porquanto este não representa nenhuma vantagem; ao contrário, representa o pagamento exatamente da desvantagem de

se trabalhar em condições danosas à saúde. Entendimento diverso levaria à eliminação do direito ao referido adicional para aqueles cuja categoria não haja convencionado uma base de cálculo qualquer, já que, segundo a SV, essa base não poderia ser fixada por decisão judicial. (TRT/SP - 00251200731602008 (00251200731602008) - RO - Ac. 1ªT [20100959649](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 15/10/2010)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: INDEVIDO. Se o autor confessa que não transportava produtos inflamáveis, não há como acolher o laudo técnico, pois tal situação fática afasta sua conclusão. (TRT/SP - 00758200644302001 (00758200644302001) - RO - Ac. 8ªT [20101028703](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 15/10/2010)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA. DESVIO DE FINALIDADE. A natureza jurídica do contrato de experiência reside no fato das partes não se conhecerem, em especial quanto ao desconhecimento das atividades e habilidades do obreiro-contratado, com escopo de experimentá-lo numa relação laboral. In casu, o autor já prestara serviços para a primeira ré sob outras formas ilícitas e sucessivas de contratação, havendo latente desvio de finalidade com evidente objetivo de fraudar os mais mequinhos direitos assegurados pela legislação laboral, afrontando os preceitos constitucionais fundamentais da dignidade da pessoa do trabalhador. Apelo improvido, para manter o respeitável julgado primígeno, que reconheceu o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, posto que presentes a pessoalidade e a subordinação direta, nos termos da Súmula 331, III, do C. TST. (TRT/SP - 02254200704002005 (02254200704002005) - RO - Ac. 8ªT [20101051179](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 22/10/2010)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

DO DIVISOR 200 "VERSUS" 220. JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS EM CINCO DIAS NA SEMANA. NORMAS COLETIVAS. ESTABELECIMENTO DE DIVISOR 220. Muito embora seja verdadeiro que o C. TST tenha pacificado entendimento de que, laborando o trabalhador em regime de 40 horas semanais, distribuídas em cinco dias de oito horas, o divisor a ser utilizado para efeito de cálculo de horas extras deva ser o divisor 200, havendo norma coletiva que estabeleça aquela jornada mais benéfica e que, ao mesmo tempo, fixe divisor 220 para o cálculo da sobrejornada, por coerência essa norma coletiva deve ser obedecida e o divisor 220 deve ser utilizado. Recurso Ordinário patronal a que se dá provimento, no aspecto. (TRT/SP - 01311200544102006 (01311200544102006) - RO - Ac. 5ªT [20101008389](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 15/10/2010)

Não é permitido ao trabalhador escolher a norma coletiva que lhe pareça mais favorável, tampouco, no âmbito individual, é permitido que se discuta sobre a validade do instrumento e da negociação entabulada, pois isso violaria o princípio da autonomia privada coletiva e, em direito coletivo, a vontade da massa prevalece

sob a vontade individual. Esta não tem espaço para se firmar. Entender-se o contrário seria violar o princípio da liberdade sindical, inserto na Declaração de Direitos Fundamentais da OIT (1988) que preconiza ser um direito fundamental a liberdade de associação e a liberdade sindical e direito a negociação coletiva. (TRT/SP - 02088007220085020066 (02088200806602000) - RO - Ac. 6ªT [20101006998](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 18/10/2010)

Efeitos

NORMA COLETIVA - CATEGORIA DIFERENCIADA x CATEGORIA PREPONDERANTE - APLICAÇÃO DA NORMA MAIS BENÉFICA - A solução adotada não ofende o art. 511, parágrafo 3º da CLT, tendo em conta o princípio da aplicação da norma mais benéfica ao empregado, impondo-se o reconhecimento e no sentido de que o autor faz jus ao recebimento das horas extras com o adicional previsto em norma coletiva da categoria profissional preponderante. (TRT/SP - 01781200837102006 (01781200837102006) - RO - Ac. 2ªT [20101015490](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 15/10/2010)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

"RÉPLICA. INADMISSIBILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. É inadmissível a aplicação subsidiária dos artigos 326 e 327 do CPC no processo do trabalho, eis que os artigos 847, 848 e 850 da CLT disciplinam integralmente a forma como devem ser dirimidos os conflitos trabalhistas. Assim, decisão que se fundamenta em preclusão não efetivamente operada, pois não prevista na CLT, e indefere a produção de prova testemunhal relativa à alegação não impugnada em réplica, é nula de pleno direito, na medida em que não se pode cogitar em confissão ficta ou fato incontroverso, já que as normas trabalhistas não previram momento para esta modalidade de manifestação". (TRT/SP - 02134200838102009 (02134200838102009) - RO - Ac. 10ªT [20101026549](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 15/10/2010)

PRAZO

Recurso. Intempestividade

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Não pode o patrono do recorrente se valer de um erro da secretaria, renovação errônea da intimação sobre a sentença, por não guardar qualquer relação com os atos processuais anteriores; não pode se valer desse erro para dilatar os prazos, porque a intimação do agravante foi consumada. Destaque-se que em 27/01/2009, o ora agravante juntou procuração outorgada em 22/01/2009. Ressalta-se que não existe nos autos determinação judicial para renovação da intimação, motivo pelo qual a intimação datada de 27 de março de 2009, repita-se, decorrente de um erro da secretaria, não tem o condão de reabrir o prazo recursal. Logo, a não interposição do recurso ordinário no octídio que se seguiu à intimação, traduz incúria, razão pela qual não prospera o inconformismo. (TRT/SP - 02561003820075020010 (02561200701002004) - AIRO - Ac. 12ªT [20100981245](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 08/10/2010)

PRESCRIÇÃO

Prazo

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. OCORRÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORATIVA APÓS A EC Nº 45/04. PRESCRIÇÃO BIENAL. TERMO A QUO. É de dois anos o prazo para o empregado ingressar com a ação de indenização por doença do trabalho, contado da ciência inequívoca da incapacidade laborativa, se esta ocorrer após a Emenda Constitucional nº 45/04. Inteligência da Súmula nº 278 do STJ. (TRT/SP - 02318200701902003 (02318200701902003) - RO - Ac. 8ªT [20101029637](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 15/10/2010)

PROFESSOR

Repouso semanal

DSR. PROFESSOR. CEETEPS. ART. 320, parágrafo 1º DA CLT E SÚMULA Nº 351 DO C. TST. O art. 320, parágrafo 1º da CLT e a Súmula nº 351 do C. TST são aplicados ao professor do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, quanto ao critério de pagamento do DSR, e não o Decreto estadual nº 17.412/81, haja vista tratar-se de empregado público celetista, sendo a CLT prevalente, por ser norma de hierarquia superior, independentemente da ordem cronológica, além de mais benéfica ao trabalhador. (TRT/SP - 00890200804302002 (00890200804302002) - RO - Ac. 8ªT [20101004162](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 19/10/2010)

RECURSO ORDINÁRIO

Efeitos

DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. SENTENÇA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. REFORMA APENAS DA PARTE DECLARATÓRIA. EFEITO EXPANSIVO DO RECURSO. Não tendo a reclamada cumprido os termos do parágrafo 4º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, pertinente ao depósito recursal, vislumbra-se deserto o Recurso Ordinário interposto. A natureza jurídica do título judicial que se pretende revisão é declaratório-condenatório, este concernente nas obrigações da fazer, quer seja, anotar CTPS, e de dar coisa certa, pagar as contribuições previdenciárias. Há, efetivamente, uma indissociável relação entre a matéria ventilada no apelo (existência do vínculo) e o conteúdo condenatório dirigido à recorrente, decorrente do r. comando sentencial, devolvendo ao Tribunal toda a matéria pertinente, em face do efeito recursal expansivo, a obstar, iniludivelmente, a cognição da via recursal, ante a ausência da indispensável garantia do juízo. Recurso não conhecido, por deserto. (TRT/SP - 01435002120085020081 (01435200808102000) - RO - Ac. 8ªT [20101051268](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 22/10/2010)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Autonomia

AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O reclamante era quem contratava os vigilantes necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, os quais estavam sujeitos as suas ordens, bem como era responsável pelo pagamento direto desses auxiliares e dos encargos oriundos dessa prestação de serviços, conforme restou convencionado na cláusula

quarta do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Segurança (doc. 1/3 - vol. docts.). Desta feita, como bem observou o MM. Juízo originário, forçoso concluir que o reclamante era, de fato, trabalhador autônomo, eis que geria o próprio negócio, arcando com os riscos daí decorrentes. Assim, entendendo por manter a r. decisão de origem, uma vez não configurados os pressupostos essenciais da relação de emprego subordinada, consoante dispõe o artigo 3º da CLT. (TRT/SP - 00571200902202007 (00571200902202007) - RO - Ac. 2ªT [20101015555](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 15/10/2010)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Pagamento em dobro

DO TRABALHO EM DOMINGOS. PAGAMENTO DOBRADO, INDEPENDENTE DO DSR. SÚMULA 146 DO C. TST. Correta a decisão que condena em pagamento com adicional de 100% (em dobro) o labor efetuado em descanso semanal remunerado, sem prejuízo do pagamento deste último, em aplicação do entendimento jurisprudencial iterativo, notório e atual do C. TST, que adoto, cristalizado em sua Súmula nº 146. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00942200906102003 (00942200906102003) - RO - Ac. 5ªT [20101008400](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 15/10/2010)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

NULIDADE. AUSÊNCIA DE ACAREAÇÃO DAS TESTEMUNHAS. A ausência de acareação entre as testemunhas ouvidas a convite das partes não gera nulidade absoluta, quando muito relativa, pois a acareação é ato processual arbitrário do juízo, como meio de saneamento de vícios na produção da prova. Se o vício pode ser sanado com valoração da prova segundo o ônus de quem a produziu ou com base no valor empregado por cada testemunha em seu depoimento, não há nulidade. Infere-se do disposto no artigo 418 do Código de Processo Civil ser a acareação uma faculdade do juiz, somente em casos cabíveis, os quais não se vislumbram presentes nos autos. Arguição rejeitada. NULIDADE. CERCEAMENTO DE PROVA. INSPEÇÃO JUDICIAL. Da narrativa do recorrente, despicienda se mostra a pretensão de realização da Inspeção Judicial, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Civil, pois não se vislumbra nos autos que o mesmo tenha pretendido a referida prova para inspecionar pessoas ou coisas, senão apenas conhecer o local do acidente, o que soa despropositado, pois irrelevante para o deslinde da lide as características da rodovia. Arguição rejeitada. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO: A apreciação da prova ao contrário dos interesses da parte não se traduz em ausência de fundamentação, ante o princípio do livre convencimento motivado. Arguição rejeitada. INDENIZAÇÃO. MORTE DO EMPREGADO. ACIDENTE DE TRABALHO. TRAJETO. Consoante se infere da alínea "d" do inciso VI do artigo 21 da Lei nº 8.213/91, ocorre acidente típico do trabalho enquanto o empregado se encontra em deslocamento residência-trabalho e vice-versa, não havendo se falar em ausência de responsabilidade, pelo fato do acidente ocorrer fora da propriedade da ré. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CULPA CONCORRENTE. O conjunto probatório realizado nos autos revela que houve, efetivamente, culpa concorrente da vítima, mas não exclusiva da recorrida ou do recorrente, como aduzido pelas partes. Isto porque, a prova documental induz que o autor assinou termo de responsabilidade pertinente à sua renúncia em utilizar o transporte fornecido, ficando plenamente ciente quanto à proibição de trafegar em

trecho da rodovia. Por outro lado, a reclamada fornecia transporte com horário incompatível com a jornada de trabalho, "provocando" que alguns de seus empregados preferiram se locomover com meios próprios, causando temerária insegurança na vida dos trabalhadores. Indenização fixada com fulcro no artigo 945 do Código Civil Brasileiro. Recurso parcialmente provido. HORAS EXTRAS. MANTIDA CONDENAÇÃO COM FUNDAMENTO DIVERSO. EFEITO SUBSTITUTIVO DO RECURSO. Não tendo sido infirmados por outro meio robusto de prova, são válidos os controles de ponto, quanto à veracidade das anotações. Mantida, outrossim, a condenação embora por fundamentos diversos, nos termos das Súmulas nº 60, II, e 366, ambas do C. Tribunal Superior do Trabalho, em face do efeito substitutivo do recurso. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCESSO DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO. São indevidos os honorários advocatícios no Direito Processual do Trabalho, porque a Lei 5584/70 estabelece certos requisitos para o seu deferimento, estes que não se fizeram presentes nos autos, restando inaplicável os termos do EOAB, porque há antinomia entre ele e a Lei 5584/70, ambos dispositivos que regem a matéria estampada no artigo 133 da CF/88. Inteligência e aplicação das Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. INDENIZAÇÃO CALCADA NO ARTIGO 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. IMPROVADA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL NA COBRANÇA DE DIREITOS DO TRABALHADOR. A novel disposição contida no artigo 404 do Código Civil Brasileiro prevê forma indenizatória de pagamento dos honorários advocatícios quando o credor, em atuação extrajudicial, promove a cobrança do bem da vida que se lhe é negado, com atuação de advogados ou escritórios jurídicos afins, fato não comprovado nos autos. Recurso Ordinário que se dá provimento para expungir da condenação a indenização pelos honorários advocatícios. (TRT/SP - 02749002620075020201 (02749200720102008) - RO - Ac. 8ªT [20101051292](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 22/10/2010)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

"TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. O órgão público que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão-de-obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa "in eligendo" ou "in vigilando", razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador. Os ditames da Lei 8666/93 não se sobrepõem às normas tutelares do Direito do Trabalho, ainda que lícita a contratação, nem isenta o ente público da responsabilidade inerente ao risco administrativo (art. 37, § 6º, CF). Aplicação do disposto nos artigos 455 da CLT e 186 c.c. 927 e 933 do Código Civil, nos quais se embasa a Súmula nº 331, IV, do TST. Apelo a que se nega provimento para manter a segunda reclamada no pólo passivo a fim de responder subsidiariamente pela satisfação dos créditos deferidos ao reclamante." (TRT/SP - 01848004620075020291 (01848200729102008) - RO - Ac. 10ªT [20101039004](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 19/10/2010)

Administração Pública. Responsabilidade subsidiária. Lei 8.666/93. A responsabilização do Poder Público, como devedor subsidiário, não significa afastar a incidência do §1º do art. 71 da Lei 8.666/93. Tal dispositivo apenas veda a transferência de encargos trabalhistas à Administração Pública quando inadimplente o devedor principal. A subsidiariedade não se confunde com a

transferência da responsabilidade vedada pelo dispositivo legal em questão. O responsável pelo débito continua a ser a empresa prestadora de serviços; a Administração Pública é mera devedora subsidiária. Entendimento diverso retiraria o sentido do §2º do mesmo art. 71, segundo o qual a Administração Pública responde solidariamente pelos créditos previdenciários. Ora, se responde por tais créditos, como mais razão responderá pelos trabalhistas, os quais, de natureza privilegiada, preferem àqueles. (TRT/SP - 01974200805002001 (01974200805002001) - RO - Ac. 1ªT [20100959193](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 22/10/2010)

SALÁRIO (EM GERAL)

Prêmio

ASSUNTO(S) CNJ 2331 - Prêmio RECURSO ORDINÁRIO. PRÊMIO POR CUMPRIMENTO DE METAS. HABITUALIDADE. NATUREZA SALARIAL. O prêmio, quando habitual, mesmo que seja pago por liberalidade do empregador, integra o salário do empregado para todos os efeitos. O fato de a reclamante confessar não ter recebido o prêmio durante três meses, num contrato que perdurou praticamente um ano, não retira a habitualidade do pagamento. Assim, o pagamento de prêmio feito habitualmente em razão do alcance de metas de produtividade é de natureza salarial. A bonificação paga ao empregado como prêmio pela sua produtividade não lhe retira o caráter salarial, pois, para o Direito Trabalhista, é irrelevante a nomenclatura que é dada à parcela ou a intenção do empregador. O que importa para caracterizar a sua natureza salarial e a sua repercussão em outras verbas é o fato de ter sido instituída em razão do contrato de trabalho e a habitualidade do seu pagamento. Dessa forma, o prêmio, desde que pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos, mesmo quando esse pagamento é condicionado ao cumprimento de metas individuais (aumento de vendas ou de produção etc.), por incidir na espécie a regra do parágrafo 1º do art. 457 da CLT. (TRT/SP - 00513200805002001 (00513200805002001) - RO - Ac. 12ªT [20100981520](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 08/10/2010)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

NULIDADE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA DECLARADA NULA E PROLAÇÃO PARCIAL DE NOVA SENTENÇA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Sentença declarada nula pelo Colegiado torna-se totalmente - e não parcialmente - inexistente. Isto porque o nulo não pode ser reaproveitado, pois é incapaz de gerar efeitos válidos, não se mostrando razoável que a nulidade quanto aos efeitos jurídicos por ela produzidos alcance somente a matéria cuja controvérsia resultou na nulidade do julgado. Em assim sendo, não pode o Juízo de 1º Grau utilizar-se de fundamentos lá expendidos, sem transcrevê-los, ao prolatar nova Sentença, pois tal procedimento configura prestação jurisdicional incompleta. Nulidade declarada de ofício. (TRT/SP - 01275200300702005 (01275200300702005) - RO - Ac. 3ªT [20101027499](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 15/10/2010)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Estabilidade

ESTABILIDADE. PRAZO. ARTIGO 41 DA CF. SERVIDOR CELETISTA. Dois são os requisitos essenciais para a aquisição da estabilidade, quais sejam, o decurso de prazo de três anos e a aprovação na avaliação especial de desempenho. Ainda que a conclusão da citada avaliação tivesse sido posterior ao prazo de três anos, o fato é que para ser considerada estável a reclamante deveria ser aprovada, o que não ocorreu. Legítima, portanto, a dispensa efetuada sem justa causa. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00139200901602004 (00139200901602004) - RO - Ac. 2ªT [20101014702](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 15/10/2010)

Regime jurídico e Mudança

ALTERAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS INDEVIDA PORQUE AUSENTE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR. Persegue a recorrente o pagamento da multa de 40% do FGTS mediante o argumento de que a alteração do regime celetista para o estatutário resultou na extinção do contrato de trabalho. Realmente, não há dúvida de que a transferência da reclamante do regime jurídico de celetista para o estatutário resultou na extinção do seu contrato de trabalho, nos termos da Súmula 382 do C. TST. Todavia, não basta a extinção do contrato de trabalho para que o trabalhador faça jus à multa de 40% do FGTS, sendo necessário que essa extinção tenha ocorrido em função de despedida pelo empregador sem justa causa, nos exatos termos do art. 18, parágrafo 1º, da Lei nº 8.036/90. E não configura dispensa sem justa causa a alteração do regime celetista para o estatutário, porquanto não há o rompimento da relação de trabalho, mantendo-se a prestação de serviços sob uma modalidade jurídico-administrativa. Ocorre apenas o fim do vínculo de emprego como inculcado no art. 3º da CLT. Recurso negado. (TRT/SP - 03079200820202004 (03079200820202004) - RO - Ac. 4ªT [20100974672](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 08/10/2010)